



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 02410/12

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Cubati

Responsável: Dimas Pereira da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 TC - 00060/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2012, seguida de contrato n.º 06/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubati, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de construção e reforma de ambientes escolares, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) **determinar os presentes autos à auditoria de obras**, para fins de exame da execução das obras objeto do presente certame;
- 3) **recomendar** à Prefeitura Municipal de Cubati, no sentido de zelar pela *estrita* observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 8.666/93), especialmente no que se refere ao envio de toda a documentação pertinente a esta Corte de Contas, para que não ocorra novamente a inconsistência constatada na presente análise.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de janeiro de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 02410/12

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Cubati

Responsável: Dimas Pereira da Silva

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º Preços n. 03/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubati, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de construção e reforma de ambientes escolares.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi regularmente notificado, apresentou defesa (265/271), a Auditoria após análise entende que permanece a irregularidade no tocante ausência do Projeto Básico.

Em seguida, o Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu parecer nº 1523/12, opinou pela: a) regularidade do procedimento licitatório em apreço e do contrato dele decorrente; b)- remessa dos presentes autos à DICP de obras, para fins de exame da execução das obras objeto do presente autos e, c)- recomendação à Prefeitura Municipal de Cubati, no sentido de zelar pela *estrita* observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), especialmente no que se refere ao envio de toda a documentação pertinente a esta Corte de Contas, para que não ocorra novamente a inconsistência constatada na presente análise.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-julguem regulares a licitação mencionada e o contrato dela decorrente;

2-recomendem à Prefeitura Municipal de Cubati, no sentido de zelar pela *estrita* observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº

8.666/93), especialmente no que se refere ao envio de toda a documentação pertinente a esta Corte de Contas, para que não ocorra novamente a inconsistência constatada na presente análise.

É o Voto

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de janeiro de 2.013.

**Umberto Silveira Porto
Relator**